

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES**

**CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL**

**RESOLUÇÃO Nº 57, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre as condições que deverão ser observadas para a criação, a manutenção e a experimentação de Roedores e Lagomorfos mantidos em instalações de ensino ou pesquisa científica.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos I, IV, V, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e tendo em vista a deliberação adotada na 7ª Reunião Extraordinária do CONCEA, resolve:

**Art. 1º** Esta Resolução Normativa dispõe sobre as condições que deverão ser observadas para criação, manutenção e experimentação de Roedores e Lagomorfos mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica.

**Art. 2º** São itens obrigatórios em instalações de roedores e lagomorfos mantidos em instituições de ensino ou pesquisa científica:

I - quanto à infraestrutura:

- a)** instalações de criação de animais separadas dos biotérios com outras finalidades;
- b)** instalações de criação de animais com áreas físicas e rotinas com barreiras exclusivas, delimitadas e separadas dos biotérios de manutenção e de utilização, em caso de edificação que abrigue biotérios com diferentes finalidades (criação, manutenção e utilização);
- c)** área destinadas à recepção e quarentena, em biotérios de criação, para ingresso de animais;

- d)** áreas destinadas à higienização (lavagem, desinfecção ou esterilização de materiais) fisicamente separadas das salas de animais;
- e)** sanitários localizados fora de áreas controladas, em biotérios de criação;
- f)** salas de animais separadas por espécie;
- g)** vestiários;
- h)** sala destinada a eutanásia, separada das salas de animais, em biotérios de criação e manutenção;
- i)** local para estocagem de alimentos e forração, que atenda às recomendações dos fabricantes e que mantenha os materiais sem contato com o piso ou paredes;
- j)** área exclusiva para depósitos de resíduos;
- k)** freezer para acondicionar carcaças de animais;
- l)** paredes, pisos e tetos lisos, livres de rejuntas e reentrâncias, e construídos com materiais que possibilitem higienização e desinfecção;
- m)** ausência de janelas com acesso direto para as salas de animais de laboratório;
- n)** sistema de monitoramento remoto da ambiência das salas dos animais, na ausência de grupo gerador próprio;
- o)** sistema de iluminação com fotoperíodo regulável nas áreas controladas e salas de animais;
- p)** salas de animais com ventilação, exaustão temperatura e umidade, controladas conforme as características das espécies mantidas no recinto; e
- q)** barreiras sanitárias de bioexclusão e biocontenção preconizadas pelo nível de biossegurança da instalação.

**II - quanto aos procedimentos:**

- a)** ingresso de animais, em biotérios de manutenção e experimentação, por meio de recepção em área de quarentena, exceto com relação aos animais com estado sanitário conhecido e compatível com o biotério de manutenção ou experimentação de destino, que poderão ser introduzidos diretamente na sala de animais;
- b)** monitoramento com registro das condições ambientais das salas de animais;
- c)** uso de equipamentos de proteção individual preconizados pelo nível de biossegurança da instalação;

- d)** disponibilização de Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) em biotérios de criação;
- e)** alojamento de animais em pares ou grupos, exceto em casos autorizados pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou em virtude de recomendações clínicas;
- f)** realização de procedimentos experimentais em local diferente das salas de manutenção e criação de animais; e
- g)** adoção de práticas de enriquecimento ambiental.

**Art. 3º** São itens recomendados em instalações de roedores e lagomorfos mantidos em instituições de ensino ou pesquisa científica:

**I** - área administrativa;

**II** - área de recepção de pessoal (usuários e visitantes);

**III** - sala destinada a eutanásia, separada das salas de procedimentos, em biotérios de experimentação;

**IV** - local para armazenamento de produtos químicos e medicamentos; e

**V** - grupo gerador próprio para fornecimento emergencial de energia elétrica;

**Parágrafo único.** Além dos itens a que se refere este artigo, é recomendada a realização de controle genético e sanitário.

**Art. 4º** Os itens de caráter obrigatório e de caráter recomendável nas instalações de que trata esta Resolução Normativa estão sumarizados, na forma do Anexo.

**Art. 5º** Ficam revogadas:

**I** - a Resolução Normativa CONCEA nº 15, de 16 de dezembro de 2013; e

**II** - a Resolução Normativa CONCEA nº 33 de 18 de novembro de 2016.

**Art. 6º** Esta Resolução Normativa entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

**PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM**

**(Publicada no DOU nº 229, de 07 de dezembro de 2022, seção 1, página 37).**

## ANEXO I

### TABELA AUXILIAR - CRITÉRIO MÍNIMOS PARA CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO DE ROEDORES E LAGOMORFOS MANTIDOS EM INSTALAÇÕES DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO OU PESQUISA CIENTÍFICA.

Descrição do Item	Classificação
Ambientes Físicos da Instalação Animal	
Biotérios de criação de animais, que realizam a reprodução de animais, separados de biotérios com outras outras finalidades. Em edificação que abrigue biotérios de diferentes finalidades (criação, manutenção e utilização), as instalações de criação devem ter suas áreas físicas e rotinas com barreiras exclusivas, delimitadas e separadas dos biotérios de manutenção e de utilização	Obrigatório
Áreas de Apoio	
Área administrativa	Recomendado
Área de recepção de pessoal (usuários e visitantes)	Recomendado
No biotério de criação, o ingresso de animais deve ocorrer por meio da área de recepção de animais e quarentena	Obrigatório
No biotério de manutenção ou experimentação, o ingresso de animais deve ocorrer por meio de recepção em área de quarentena, exceto com relação aos animais com estado sanitário conhecido e compatível com o biotério de manutenção ou de experimentação de destino, que poderão ser introduzidos diretamente na sala de animais	Obrigatório
Áreas de Serviço	
Área destinada à higienização (lavagem, desinfecção ou esterilização de materiais) separada fisicamente da área de salas de animais	Obrigatório
Sanitários localizados fora das áreas controladas em biotérios de criação	Obrigatório
Salas de animais separadas por espécie	Obrigatório
Vestiário	Obrigatório
Sala destinada à eutanásia, separada das salas de animais, em biotérios de criação e manutenção	Obrigatório

Sala destinada a eutanásia, separada das salas de procedimentos, em biotérios de experimentação	Recomendado
Depósitos	
Local para estocagem de alimentos e forração que atendam às recomendações dos fabricantes	Obrigatório
Alimentos e forração sem contato com o piso ou paredes	Obrigatório
Área exclusiva para depósitos de resíduos	Obrigatório
Local para armazenamento de produtos químicos e medicamentos	Recomendado
Freezer para acondicionamento de carcaças	Obrigatório
Detalhes Construtivos	
Paredes, pisos e tetos lisos, livres de rejuntas e reentrâncias, construídos com materiais que possibilitem higienização e desinfecção	Obrigatório
Ausência de janelas com acesso direto para as salas de animais de laboratório	Obrigatório
Grupo gerador próprio para fornecimento emergencial de energia elétrica	Recomendado
Sistema de monitoramento remoto da ambiência das salas dos animais, na ausência de grupo gerador próprio	Obrigatório
Sistema de iluminação com fotoperíodo regulável nas áreas controladas e salas de animais	Obrigatório
Ambiente	
Salas de animais com ventilação, exaustão temperatura e umidade controladas, conforme as características das espécies mantidas no recinto	Obrigatório
Monitoramento com registro das condições ambientais das salas de animais	Obrigatório
Biossegurança	
Uso de equipamentos de proteção individual preconizados pelo nível de biossegurança da instalação	Obrigatório
Barreiras sanitárias de bioexclusão e biocontenção preconizadas pelo nível de biossegurança da instalação	Obrigatório
Procedimentos	
Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) em biotérios de criação	Obrigatório
Controle genético e sanitário	Recomendado

Alojamento em pares ou grupos, exceto em casos autorizados pela CEUA ou em virtude de condições clínicas	Obrigatório
Procedimentos experimentais não podem ser realizados na sala de manutenção e criação de animais	Obrigatório
Enriquecimento Ambiental	Obrigatório